



REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 2.694-D DE 2015

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a execução indireta de atividades desenvolvidas em unidades penais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a execução indireta de atividades desenvolvidas em unidades penais.

Art. 2º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 83-A. ....

.....

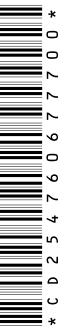
III - serviços de assistência material, jurídica, educacional, social, religiosa e à saúde;

IV - apoio na movimentação interna dos presos;

V - apoio nos serviços de monitoramento e de rastreamento de presos por dispositivo eletrônico autorizado por lei.

.....” (NR)

“Art. 83-C. As contratadas e os parceiros privados poderão contratar monitores, auxiliares e supervisores para a execução do objeto do contrato.



\* C D 2 5 4 7 6 0 6 7 7 7 0 0 \*



Parágrafo único. Os profissionais relacionados no *caput* deste artigo poderão realizar jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2025.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO  
Relator

